

FICHA INFORMATIVA DE SUSTENTABILIDADE

Diretiva de Ecodesign (2009/125/CE)

Regulamentos de execução

A Canon está em conformidade com os regulamentos de execução (chamados "Lotes") relevantes segundo a Diretiva de Ecodesign (2009/125/CE) da UE e com legislação similar de países fora da UE. A Diretiva de Ecodesign visa melhorar a eficiência energética dos produtos.

Lote 4 Acordo voluntário sobre equipamento de imagem

A Canon assinou um Acordo Voluntário (AV), que foi criado como uma alternativa aos regulamentos potenciais segundo a Diretiva de Ecodesign (2009/125/CE), sobre a melhoria do desempenho ambiental do equipamento de imagem em junho de 2011. Esta iniciativa de autorregulação é promovida por fabricantes de equipamentos de imagem e foi aprovada pela Comissão Europeia em janeiro de 2013 como equivalente a um regulamento vinculativo. O AV estabelece metas para reduzir o consumo de energia de impressão e de cópia na UE e aborda não só a conservação de energia, mas também aspectos de eficiência de recursos, aspectos de utilização de tinteiros, toners e papel e a respetiva reciclagem.

Em 2014, os 16 signatários do [EuroVAprint](#) acordaram novas metas como AV v.5.2. Com efeitos desde 1 de janeiro de 2015, 70% do consumo de energia típico (TEC) e 90% de produtos OM (modo de funcionamento) colocados no mercado da UE devem ser elegíveis para a ENERGY STAR® 2.0 da UE e os objetivos devem ser aumentados com mais dois incrementos de janeiro de 2016 e janeiro de 2017.

O AV inclui compromissos concretos em relação à energia; poupança e opções de papel (duplex ativado por predefinição); papel reciclado*1; peças sobresselentes; e informação relativa a opções para o fim de vida dos consumíveis. Segundo o AV, os fabricantes também darão instruções claras aos utilizadores para a utilização responsável do papel de impressão.

Segundo o AV V.5.2 e seguintes, para os novos modelos colocados no mercado da UE após 1 de janeiro de 2015, os signatários disponibilizarão peças sobresselentes (se estas forem oferecidas), durante um período mínimo de cinco para produtos a laser e de três anos para produtos a jato de tinta após o fim da produção.